



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02622/13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) - LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA 10/2012 SEGUIDA DE CONTRATO –
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.
ANÁLISE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJU 16/2013 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 098 / 2.014

1. **OBJETO DO PROCESSO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJU 16/2013
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Concorrência: 10/2012
 - 2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)
 - 2.03. Objetivo: Recuperação da Delegacia da Infância e Juventude em João Pessoa e reforma da EEEFM Melquíades Vilar, em Taperoá/PB
 - 2.04. Contratos:

Proponente Vencedor	Lote	Nº Contrato	Data da Assinatura	Valor (R\$)
Construtora Terra Brasil Ltda	01	16/2013	03.04.2013	146.385,14
CCF - Construtora Campos Filho Ltda	02	23/2013	18.04.2013	164.843,20
TOTAL				311.228,34

- 2.05. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Contrato PJU	Objeto
Primeiro	16/2013	Acrescentar mais 120 (cento e vinte) dias à vigência contratual, passando a vigorar de 03/04/2013 a 29/12/2013 .

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu pela **regularidade** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJU nº 16/2013, referente ao Lote 01.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJU nº 16/2013, referente ao Lote 01, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de janeiro de 2.014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB